



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 108/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

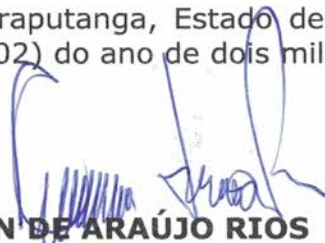
Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
Chisciany Moraes Pereira França	Assistente Social D-01	Saúde	17/10/2016 á 16/10/2021	01/03/2022 á 30/03/2022	30 dias

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 21 de Fevereiro de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A realização do certame será no dia 16 de março de 2022, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e...> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 25 de fevereiro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 089/2022

Autuado: Gislei Maria Ferreira Barbosa, CNPJ: 452.895.901-10

Endereço: Limiro Rosa Pereira 988 Bairro Centro Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua das Margaridas 256 Residencial Furlan, também identificável como Quadra nº 10, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qual quer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 23 de Fevereiro de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 108/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora:

NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Chriciany Moraes Pereira França	Assistente Social D-01	Saúde	17/10/2016 á 16/10/2021	01/03/2022 á 30/03/2022	30 dias

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO N° 090/2022**

Autuado: Nubia Valeria Viana Souza, CNPJ: 934.272.711-53

Endereço: AV. Jose da Costa Filho 793 Bairro residencial Furlan Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na AV. Jose da Costa Filho 793 Residencial Furlan, também identificável como Quadra n° 10, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal n° 1.330/2018

Art. 6° - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6° da Lei Municipal n° 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 23 de Fevereiro de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 107/2022**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK UP, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n°. 005/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2022 – empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.016.616/0001-13.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e **Sr. Ronaldo Edson Schiavinato** como fiscal suplente – **Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
AUTO DE INFRAÇÃO N° 093/2022**

Autuado: Silvana Filipe, CPF: 272.076.858-82

Endereço: Rua Jose Soares de Jesus 578 Bairro Residencial Furlan Araputanga -MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua José Soares de Jesus 578 Residencial Furlan, também identificável como Quadra n° 11, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal n° 1.330/2018

Art. 6° - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.